SÃO LEOPOLDO MANDIC
ARARAS

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

DO REGIME ESCOLAR

PERÍODO LETIVO

Art 1º. O semestre letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado aos exames.

§1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares ministrados.

§2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 2º. As atividades da SLMANDIC-ARARAS são definidas no calendário acadêmico no qual constarão, obrigatoriamente, o início das atividades acadêmicas, o período de entrega das notas e o período de realização dos exames finais.

Parágrafo único. O calendário acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares.

QUANTO À AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art 3º. A avaliação do rendimento acadêmico deve ser realizada pelas disciplinas que compõem a matriz curricular, por meio de avaliações formativas e somativas e, por uma Prova Integrada a ser aplicada ao final de cada semestre, além de incidir sobre o regime de frequência e o aproveitamento.

Art. 4º. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor, e caberá ao mesmo, o lançamento das faltas no sistema TOTVS seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

Art. 5º. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações teóricas e práticas e no exame final.

§1º Compete ao docente do componente curricular elaborar as avaliações, bem como, julgar os resultados.

§2º As avaliações, constam de prova bimestrais; trabalhos acadêmicos a serem elaborados em processo; arguições; seminários; relatórios e/ou, outras formas de verificação previstas no plano de ensino dos componentes curriculares e que caracterizam processos avaliativos formativos e somativos.

QUANTO AO NÚMERO E CÁLCULO DAS AVALIAÇÕES

Art. 6º. As avaliações devem considerar os seguintes critérios:

a) Avaliações Processuais - comporá parte da nota (N1 e N2), devendo resultar do conjunto de atividades processuais desenvolvidas no período.

b) Avaliação somativa cognitiva e/ou psicomotora - comporá parte da nota (N1 e N2), devendo apresentar questões que envolvam o conteúdo abordado no período.

Art. 7º. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota (média semestral), expressa em grau numérico de zero a dez.

§1º Para o aluno do 1º ao 3º ano de medicina, a nota final do semestre será composta pela expressão:

Nota Final = (N1 + N2) / 2, podendo ainda incidir bônus referente ao Teste do Progresso, conforme regulamento próprio, e/ou à Avaliação Longitudinal Integrada (ALI), nos termos estabelecidos a seguir.

§2º Avaliação Longitudinal Integrada – Bonificação por Desempenho (até 0,3 ponto):

A Avaliação Longitudinal Integrada (ALI) poderá gerar bonificação adicional à nota final do semestre, limitada ao máximo de 0,3 (três décimos), conforme os critérios abaixo:

I. Desempenho igual ou superior à mediana da turma: o aluno cujo desempenho seja igual ou superior à mediana da turma fará jus a bonificação de 0,15 (quinze centésimos);

II. Desempenho entre os percentis 95 e 100 da turma: o aluno cujo desempenho esteja situado entre os percentis 95 e 100 fará jus à bonificação de 0,30 (trinta centésimos).

§2º-A Para fins de cálculo do desempenho na Avaliação Longitudinal Integrada, será considerada exclusivamente a melhor nota obtida

§2º-B Para efeito deste regulamento, entende-se por turma o conjunto de todos os alunos regularmente matriculados no mesmo período) do curso de Medicina da Instituição de Ensino Superior, independentemente da sala, turno ou grupo acadêmico.

§3º Para o aluno do 4º ano do curso de medicina, a nota final do semestre será composta pela expressão:

Nota Final = 0,9 x [(N1 + N2)/2)] + 0,1 x [(ALI1 + ALI2)/2], podendo ainda incidir bônus referente ao Teste do Progresso, conforme regulamento próprio.

§3º-A. Para fins de cálculo do desempenho na Avaliação Longitudinal Integrada, serão consideradas exclusivamente as duas melhores notas obtidas, sendo automaticamente desconsiderado o simulado de menor desempenho.

§3º-B. Na hipótese de não comparecimento do aluno a qualquer um dos simulados, a respectiva nota será atribuída como zero (0) para fins de cálculo.

§4º O aluno do curso de medicina em estágio de formação obrigatório (internato) seguirá regulamento de avaliação próprio.

§5º O aluno que deixar de comparecer às avaliações bimestrais somativas, cognitiva e/ou psicomotora terá direito à prova substitutiva na forma do art 15 deste regulamento.

§6º Atribui-se a nota zero (0,0) ao aluno (a) que se utilizar de meio fraudulento ou em caso de ausência à prova substitutiva.O estudante que se utilizar do meio fraudulento não terá direito a prova substitutiva.

§7º Após a análise dos casos previstos no §5º e §6º deste artigo, definem-se as medidas cabíveis.

§8º Teste do Progresso: poderá compor a nota final do módulo, no formato de bônus, de até 0,5 (meio) ponto, conforme os critérios estabelecidos no Regulamento do Teste do Progresso.

Art. 8º. A média semestral da disciplina por período letivo, é realizado por cálculo específico para cada curso de graduação, expressa no art. 7º e 8º desse regulamento.

QUANTO AO PROGRAMA DE RECONDUÇÃO DA APRENDIZAGEM (PRA)

Art. 9º. A média semestral do componente curricular por período letivo, é realizado por cálculo específico para cada curso de graduação, expressa no art. 7º e 8º desse regulamento.

Art. 9º-A. O Programa de Recondução da Aprendizagem (PRA) é uma iniciativa destinada aos(às) estudantes que, ao final do 1º bimestre, apresentarem desempenho abaixo do esperado, oferecendo oportunidade de retomada do processo de aferição do conteúdo ministrado no bimestre, por meio de nova atividade avaliativa, conforme a dinâmica de cada componente curricular.

Art. 9º-B. Poderão se inscrever no PRA os(as) estudantes que obtiverem média bimestral (N1) igual ou inferior a 6,99.

§1º. A inscrição deverá ser realizada pelo Portal do Aluno, dentro do período estipulado no Calendário Acadêmico, mediante pagamento da taxa correspondente.

§2º. Cada estudante poderá participar do PRA em, no máximo, 3 (três) componentes curriculares por semestre.

§3º. As informações sobre data, horário e local de aplicação serão encaminhadas por e-mail.

Art. 9º-C. A modalidade de realização do PRA poderá variar de acordo com as características pedagógicas de cada componente curricular, consistindo, em sua maioria, na aplicação de nova avaliação presencial em sala de aula.

§1º. Excepcionalmente, a atividade poderá envolver a entrega de trabalhos, portfólios ou outras produções, conforme orientação da equipe docente, comunicada previamente aos(às) estudantes.

§2º. Nos componentes curriculares que incluírem atividades práticas em sua avaliação, caberá à equipe docente definir se tais atividades serão incorporadas ao PRA.

Art. 9º-D. A nota obtida na avaliação do PRA substituirá a nota da avaliação cognitiva e/ou somativa do 1º bimestre, componente da N1, apenas se for superior, respeitado o limite máximo de 7,0 (sete) pontos.

Parágrafo único. Caso a nota do PRA seja inferior à nota original da avaliação cognitiva e/ou somativa, prevalecerá a maior nota entre as duas.

Art. 9º-E. A solicitação de revisão individual das avaliações do PRA deverá ser feita por e-mail diretamente ao coordenador do componente curricular, com cópia para o Apoio ao Estudante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo oficial de lançamento das notas, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º. É responsabilidade do professor a revisão da correção e o envio da justificativa através do endereço eletrônico.
§2º. Solicitações realizadas fora do prazo estipulado serão indeferidas.

QUANTO A MÉDIA PARA APROVAÇÃO

Art. 10 º. O aluno só poderá ser aprovado no semestre, desde que possua uma frequência igual ou superior a 75% em cada componente curricular e atinja, ao final do processo avaliativo, a média semestral 7,0 (sete), representativa de que o estudante atingiu os objetivos necessários à continuidade dos estudos.

§1º O aluno que obtiver, no componente curricular, uma média semestral igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência não inferior a 75%, é dispensado do exame final do componente curricular

§2º O aluno regulamente matriculado no estágio de formação em serviço, internato, seguirá regulamento próprio.

§3º O aluno do curso de Medicina que não atingir a média semestral mínima de aprovação (7,0) poderá submeter-se ao exame final, desde que obtenha média semestral igual ou superior a 3,0 (três). Como critério de aprovação no exame final:

I. para os alunos do 1º ao 4º período, será exigida nota igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação;

II. para os alunos a partir do 5º período, será exigida nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação.

§4º Para o aluno do curso de Medicina, a nota do exame substituirá as notas anteriores, sendo essa nota refletida no histórico escolar do estudante.

§5º O aluno do curso de Medicina, que apresentar frequência inferior a 75% das atividades programadas; ou obtiver média semestral inferior a 3,0 (três) não tem direito de realizar o exame final e terá reprovação direta na disciplina.

QUANTO A PROGRESSÃO PARA O ESTÁGIO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO – INTERNATO DE MEDICINA

Art. 11. O aluno do curso de Medicina será submetido a uma avaliação somativa abrangente (API) com o objetivo de assegurar que o estudante possua as competências mínimas exigidas para a atuação supervisionada em ambiente clínico real.

§1º. O aluno do 4º ano de medicina terá duas oportunidades para realização da API:

a) ao final do 7º período, e;

b) ao final do 8º período.

Art. 12. O aluno do curso de medicina só poderá ingressar no internato se não apresentar nenhuma dependência em componentes curriculares anteriores e for considerado aprovado na AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO PARA O INTERNATO (API).

Art. 13. O aluno será considerado aprovado na API se obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% em uma das oportunidades.

Art. 14. Caso o aluno não tenha o aproveitamento mínimo esperado na API, deverá realizar o programa especial de recuperação e deverá se submeter a nova avaliação.

§1º. O aluno só poderá ingressar no internato, após aprovação na API, quando um novo ciclo for ofertado.

QUANTO A AUSÊNCIA, REVISÃO DE PROVAS E REGIME DE DEPENDÊNCIA E REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 15 º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer apenas **uma prova substitutiva por componente curricular, no semestre**. Neste caso, os alunos deverão requerer a prova substitutiva, junto ao Portal do Aluno, sendo uma por semestre por componente curricular nas avaliações somativas. O prazo máximo para a solicitação e pagamento da taxa correspondente à prova substitutiva será previamente comunicado aos alunos pelo setor responsável.

Art. 16 º. Efetuada a prova, é assegurado ao aluno o direito da vista de prova, com direito da verificação da correção em até 5 (cinco) dias.

Art. 17. Caso o aluno discorde do critério de correção, ele poderá solicitar revisão de sua nota para o coordenador do componente curricular em até 5 (cinco) dias da vista de prova.

Art. 18. Caso o professor não realize a correção e/ou revisão da prova em sala, caberá ao aluno requerer, no prazo de até 5 (cinco) dias, junto ao Apoio ao Estudante a definição de uma data para este fim.

Art. 19º. Efetuada a prova, é assegurado ao aluno o direito à verificação da correção. Caberá ao professor fazer a revisão da prova e analisar as questões junto aos alunos e disponibilizar um tempo, ao final da aula subsequente da aplicação da prova, para aqueles que quiserem rever a prova, individualmente. Caso o professor não realize a correção e/ou revisão da prova em sala, caberá ao aluno requerer junto ao apoio discente a definição de uma data para este fim.

Art. 20º. Será considerado reprovado no componente curricular o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e/ou média semestral menor que 3,0 (três), ou ainda, o aluno que tiver concluído o componente curricular após exame final, se aluno do 1º ao 4º período que obtiver nota no exame menor que 6,0 (seis) e se aluno a partir do 5º período que obtiver nota menor que 7,0 (sete)

Parágrafo único: Caso o aluno atinja nota da média semestral entre 3,0 (três inteiros) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) deverá realizar um exame e só será aprovado se, aluno estiver entre 1º e 4º período que obtenha nota igual ou maior que 6,0 (seis) no exame. Se o aluno estiver a partir do 5º período que obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete). A nota do exame substituirá notas anteriores, sendo esta o conceito final do aluno.

Art. 21. Ao término de cada semestre letivo o aluno deverá realizar sua rematrícula no curso.

§1º. O aluno que for aprovado em todos os componentes curriculares será rematriculado no período letivo subsequente do curso, desde que siga as recomendações administrativo-financeiras para este fim.

§2º. Para o aluno que não for aprovado em todos os componentes curriculares, sua rematrícula no curso deverá ser orientada pelo coordenador de curso.

Art. 22º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Araras, 27 de outubro de 2026.

Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU